PLE 38/2025

PROJETO DE LEI N° 38/2025.

Prorroga o Plano Municipal de Educação, regulamentado pela Lei nº 2.649, 24 de junho, de 2015 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 2.649, 24 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, até sua substituição por nova Lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova Lei do PME dependerá da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, em trâmite no Congresso Nacional, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no Plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (12/05/2025).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso **Projeto de Lei nº 38/2025**, que prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 2.649, de 24 de junho de 2015.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência para o decênio 2014–2024, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025. Conforme diretriz estabelecida nesse plano, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tiveram o prazo de um ano para elaborar seus respectivos Planos de Educação, adequando-os ao PNE.

Em consonância com essa exigência, o Município de Ivaiporã aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME) para o período de 2015–2025, por meio da Lei nº 2.649, de 24 de junho de 2015.

Atualmente, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024, que trata da instituição de um novo Plano Nacional de Educação. No entanto, o referido projeto ainda está em discussão, sem data definida para sua aprovação e sanção, nem texto final consolidado.

Considerando que o Plano Municipal de Educação em vigor expira em 24 de junho de 2025, é imprescindível que o Município aprove legislação prorrogando sua vigência antes dessa data, a fim de garantir a continuidade das políticas públicas educacionais e a conformidade com a legislação federal.

Destaca-se, ainda, que o projeto de lei do novo PNE prevê, em seu art. 6º, o prazo de um ano, contado da data de publicação da futura lei, para que os entes federativos elaborem ou adequem seus respectivos planos de educação:

> *"Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei. "*

Diante da ausência de uma data definida para a promulgação da nova lei do PNE e, consequentemente, para o início do novo prazo de adequação, torna-se necessária a prorrogação do atual Plano Municipal de Educação, assegurando segurança jurídica e a continuidade das diretrizes educacionais estabelecidas.

Contando com o apoio dos nobres Vereadores, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal